



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 20 de junho de 2025.

Atos do Poder Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMAS

### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB.

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 05 de junho de 2025.

Considerando as normas legais que dispõe sobre o processo de conferências Municipais, estaduais e federal, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar ordinariamente a 9ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º.** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

**Art. 3º.** Os eixos abordados na 9ª Conferência Municipal serão cinco conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social:

- Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

- Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

**Art. 4º** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Matinhas, no dia 10 de julho de 2025, garantindo a acessibilidade dos participantes.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Matinhas, 06 de junho de 2025.

SUELEIDE NÓBREGA GADELHA  
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMAS

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB.

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 05 de junho de 2025.

Considerando as normas legais que dispõe sobre a forma de repasse do Cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua Prestação de Contas, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a prestação de contas de Execução Financeiro Estadual dos recursos repassados pela



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 20 de junho de 2025.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, referente ao exercício 2024.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas - PB, 06 de junho de 2024.

SUELEIDE NÓBREGA GADELHA  
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 004/2025-CMAS

### INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 05 de junho de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência municipal.

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar os textos-base para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

- IV. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência de assistência social municipal, respeitada a autonomia local e regional;
- V. preparar e acompanhar a operacionalização da conferência municipal;
- VI. propor e encaminhar, para aprovação do colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da conferência municipal;
- VII. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenha interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da conferência municipal;
- VIII. dar suporte técnico-operacional durante a conferência municipal;
- IX. acompanhar as ações desenvolvidas e fiscalizar os serviços contratados para a realização da conferência municipal;
- X. manter o colegiado informando sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da conferência municipal;
- XI. elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em plenária do CMAS; e
- XII. avaliar a necessidade de constituir novos subcolegiados além dos já dispostos nesta resolução.

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros (as), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

- I. Sueleide Nobrega Gadelha - presidente do CMAS;
- II. Cátia Simone Batista Moura - Vice-presidente;
- III. Lúcia Maria Cosmo Gonçalves Moura;
- IV. Ana Rosicleide de Souza



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 20 de junho de 2025.

**Art. 4º.** A Comissão organizadora reunir-se-á presencialmente ou por videoconferência mensalmente, anteriormente à realização da plenária do CMAS, e extraordinariamente conforme a necessidade declarada pelo Presidente.

§1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da comissão organizadora.

§2º As propostas de encaminhamento da comissão organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§3º A comissão organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

**Art. 5º.** A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A(o) conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do *caput*, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMAS, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do *caput*, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMAS, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 6º.** O comparecimento das (os) conselheiros (as) Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º.** O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 9º.** Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMDS;
- II. Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

**Art. 10º.** A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

**Art. 11.** A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

**Art. 12.** A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 06 (seis) meses.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento interno e pela plenária do CMAS.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16º** - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Matinhas, 06 de junho de 2025.

SUELEIDE NÓBREGA GADELHA  
Presidente do CMAS